



Número: **0600965-90.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Sérgio Silveira Banhos**

Última distribuição : **24/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Presidente da República, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Conduta Vedada a Emissora de Rádio/Televisão na Programação Normal**

Objeto do processo: **Trata-se de Representação ajuizada pela COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PCdoB/PROS) e LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, em face da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, TV ÔMEGA LTDA. (REDE TV!), RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., EMPRESA DE TELEVISÃO SBT, TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelos seguintes supostos fatos:**

- as emissoras de televisão estão omitindo em sua programação diária, principalmente nos telejornais, a existência da campanha de Lula, apesar de haver um comitê de campanha ativo, que promove atividades diárias em diferentes pontos do país. Os jornais divulgam a rotina da campanha dos demais candidatos e exclui a campanha eleitoral do PT, da Coligação e do candidato Lula, não cobrindo a agenda da Coligação representante, em desacordo com a paridade entre os candidatos.

Requer-se, na presente Representação, a concessão de liminar, para que seja ordenado às empresas representadas para, a partir da presente data, confirmem a devida cobertura da campanha presidencial da Coligação O povo Feliz de Novo, por meio de sua agenda oficial, e do próprio candidato Lula, devendo ser conferido tratamento isonômico entre as atividades destes e as dos outros candidatos ao mesmo cargo, com inserções em mesmo horário e com a mesma duração.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS) (REPRESENTANTE)	RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO)
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REPRESENTANTE)	MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) BRENO BERGSON SANTOS (ADVOGADO) RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO)

<b>GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A (REPRESENTADO)</b>	<b>FELIPE RIBEIRO ANDRE (ADVOGADO) VITOR PERDIZ DE JESUS BORBA (ADVOGADO) RODRIGO NEIVA PINHEIRO (ADVOGADO) JOSE PERDIZ DE JESUS (ADVOGADO) ANA PAULA PUTINI HALLA (ADVOGADO) VILMA BARBOSA PEREIRA (ADVOGADO) ALESSANDRA TERESA BAPTISTA MISQUEY (ADVOGADO) JULIANA CARVALHO ITURRIAGA (ADVOGADO) EDUARDO GARGIULO ORNELAS SANTIAGO (ADVOGADO) BRUNO COTECCHIA (ADVOGADO) ANDREIA MOLINARI SAAD NOGARA (ADVOGADO) BRUNA MANHAES PALMIERI (ADVOGADO) MARIANA LEONE DE CARVALHO PALERMO (ADVOGADO) MARIANA COIMBRA GASPAR (ADVOGADO) ANELISE REBELLO DE SA (ADVOGADO) ISABELLA GIRAO BUTRUCÉ (ADVOGADO) JOSE CARLOS BENJO (ADVOGADO) ANTONIO CLAUDIO FERREIRA NETTO (ADVOGADO)</b>
<b>TV OMEGA LTDA. (REPRESENTADO)</b>	
<b>RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A. (REPRESENTADO)</b>	<b>BRUNO COLASUONNO (ADVOGADO) MATEUS MAXIMO MARCONDES (ADVOGADO) DENY DE VICO DIAS (ADVOGADO) LETICIA CEREZINI RIBALDO (ADVOGADO) GUILHERME MARTINS MACHADO (ADVOGADO) HUGO VITOR VECCHIATO (ADVOGADO) ADRIANA DALLANORA (ADVOGADO) CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO DAVID (ADVOGADO) ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) JULIANA AKEL DINIZ (ADVOGADO) ANA PAULA FULIARO (ADVOGADO) ALEXANDRE FIDALGO (ADVOGADO) RAFAEL CASCAES DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA (ADVOGADO) MARCELO MIGUEL MARTINS (ADVOGADO) ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS (ADVOGADO) ANA PAULA TEODORO FALEIROS (ADVOGADO) MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA (ADVOGADO) LUIZ FELIPE REBOREDO NUNES (ADVOGADO) JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (REPRESENTADO)</b>	<b>LEONARDO LUIZ OLIVEIRA (ADVOGADO) DANIELA REGINA ARRIETA (ADVOGADO) LUCIA MARIA GOMES PEREIRA (ADVOGADO) MARINA DE LIMA DRAIB ALVES (ADVOGADO) MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE CARRERA (ADVOGADO) MARCELO MIGLIORI (ADVOGADO) GILBERTO LUPO (ADVOGADO)</b>
<b>RADIO E TELEVISAO RECORD S.A (REPRESENTADO)</b>	<b>GLEISON ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) EDINOMAR LUIS GALTER (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

30840 4	27/08/2018 11:24	<a href="#">Agravamento Regimento - Coligação "O Povo Feliz de Nôvo" e Luiz Inácio Lula da Silva</a>	Petição Inicial Anexa
------------	------------------	--	-----------------------

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL SÉRGIO BANHOS**

*Ref.: Representação n. 0600965-90.2018.6.00.0000*

A **COLIGAÇÃO “O POVO FELIZ DE NOVO”** e o candidato a Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 36, §8º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral – Resolução n. 4.510/1952, interpor o presente

1

**AGRAVO REGIMENTAL**

em face da decisão monocrática exarada por este d. Juízo que, em análise sumária da questão, entendeu não estar demonstrada a probabilidade do direito, razão pela qual se agrava de tal *decisum*, oportunidade em que se traz aos autos elementos fáticos probatórios irrefutáveis.

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA**

1. Em breve síntese, trouxe a decisão monocrática da lavra do e. Ministro Sérgio Banhos que:

“[...]”

No caso em exame, ao menos em juízo de cognição sumária, não se extraem dos autos elementos suficientes para configuração da transgressão ao dever de conceder tratamento isonômico aos candidatos a cargos de Presidente da República, ante ausência de quaisquer provas sobre o alegado.



Ademais, diante da contraposição de valores constitucionais de inegável relevo, no caso, liberdade jornalística e isonomia entre candidatos, entendo que a matéria apresenta complexidade que exige análise verticalizada a demandar a oitiva das representadas e a manifestação do Ministério Público.

Ante o exposto, com esteio no art. 300 do Código de Processo Civil, **indefiro** o pedido de liminar, recebendo, entretanto, esta representação por reconhece-la, *prima facie*, formalmente escoreita.  
[...]"

2. Ou seja, alegou não constarem nos autos elementos que demonstrassem a “fumaça do bom direito”, bem como, por entender que a envergadura da matéria demanda a análise da liberdade jornalista, que seria necessário ouvir as representadas e o Ministério Público Eleitoral antes de tomar uma decisão terminativa.

3. Todavia, conforme se passará expor, a probabilidade do direito, isto é, o fato de as emissoras de televisão representadas não estarem cobrindo a campanha presidencial dos representantes, ora agravantes, é fato público e notório. E, por tal razão, segundo a processualística civil, tais acontecimentos dispensariam a produção de provas.

2

4. Entretanto, para que se encerre tal discussão, serão juntados aos autos diversos elementos probatórios que dão sustento ao alegado, a despeito de tratar de fato público e notório.

5. Além disso, reforçar-se-á que, ao contrário do exposto, o que se discute nesta oportunidade não diz respeito à liberdade jornalística, mas sim ao restrito cumprimento da Lei Eleitoral pelas emissoras de televisão.

6. Portanto, será demonstrado o devido *fumus boni iuris* que, somado ao perigo da demora já comentado na oportunidade inicial, ensejará o provimento do pedido de liminar.

## II – DA PROBABILIDADE DO DIREITO. DA AUSÊNCIA DE COBERTURA POR PARTE DAS AGRAVADAS DA CAMPANHA ELEITORAL DA COLIGAÇÃO “O POVO FELIZ DE NOVO”

7. Conforme consta na exordial, a presente ação tem por objetivo encerrar o tratamento não isonômico dispendidos aos agravantes por parte das agravadas, de modo a se forçar que os meios de comunicação social representados passem a cobrir a campanha



eleitoral da **COLIGAÇÃO “O POVO FELIZ DE NOVO”**, bem como de seus candidatos e partidos que a integram.

8. Contudo, segundo indicou o d. Magistrado relator, faltaria nos presentes autos a devida comprovação deste tratamento desigual, o que afastaria a hipótese de concessão da tutela liminar.

9. Sendo assim, com fins de se evitar toda e qualquer controvérsia sobre esta questão, elenca-se a cobertura diária promovida pelas agravadas, através de seus principais telejornais, às campanhas dos outros candidatos a Presidente da República, o que demonstrará o seu tratamento não isonômico, e, portanto, irregular. Vejamos:

**A. REDE GLOBO DE COMUNICAÇÃO:**

**Jornal Nacional, segunda-feira (20/08)<sup>1</sup>.**

Em 37min14seg Willian Bonner começa a falar da pesquisa do Ibope e vai até 39min19seg

Em 41min44seg cita o pedido do Vice Procurador Geral, Humberto Medeiros, que pede pela inelegibilidade da candidatura de Lula.

A cobertura da agenda começa no 40min43seg e vai até 44min35seg.

**De 42min20seg até 42min41seg Bonner fala que não transmitirá a agenda de Lula pois o candidato está preso.**

Jair Bolsonaro (PSL): não teve agenda

Marina Silva (Rede): 1min

Ciro Gomes (PDT): 1min

Geraldo Alckmin (PSDB): 1min

**Jornal Nacional, terça-feira (21/08) <sup>2</sup>**

A partir de 33min32seg até 38min02seg

Geraldo Alckmin (PSDB): 1min

Jair Bolsonaro (PSL): 1min

Marina Silva (Rede): 1min

Ciro Gomes (PDT): 1min

**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

**Jornal Nacional, quarta-feira (22/08) <sup>3</sup>**

A partir de 23min23seg até 28min07seg

Ciro Gomes (PDT): 1min

Geraldo Alckmin (PSDB): 1min

Jair Bolsonaro (PSL): 1min

<sup>1</sup> <https://globoplay.globo.com/v/6959469/>

<sup>2</sup> <https://globoplay.globo.com/v/6962376/programa/>

<sup>3</sup> <https://globoplay.globo.com/v/6965368/programa/?s=28m19s>



Marina Silva (Rede): 1min

**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

**Jornal Nacional, quinta-feira (23/08) <sup>4</sup>**

A partir de 34min26seg até 38min54seg.

Marina Silva (Rede): 1min

Ciro Gomes (PDT): 1min

Geraldo Alckmin (PSDB): 1min

Jair Bolsonaro (PSL): 1min

**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

**Jornal Nacional, sexta-feira (24/08) <sup>5</sup>**

A partir de 39min39seg até 45min15seg

Jair Bolsonaro (PSL): 1min

Marina Silva (Rede): 1min

Ciro Gomes (PDT): 1min

Geraldo Alckmin (PSDB): 1min

Álvaro Dias (Podemos): 1 min

**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

## B. SBT:

4

**Jornal SBT Brasil, quarta-feira (22/08)<sup>6</sup>**

Uma agenda com duração de 3min43seg

Jair Bolsonaro (PSL): 8seg a 40seg

Ciro Gomes (PDT): 41seg a 1min03seg

Marina Silva (Rede): 1min04seg a 1min32seg

Geraldo Alckmin (PSDB): 11seg a 1min03seg

Álvaro Dias (Podemos): 1min04seg a 1min31seg

José Maria Eymael (DC): 1min32seg a 1min53seg

**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

**Jornal SBT Brasil , quinta-feira (23/08) <sup>7</sup>**

Uma agenda com duração de 2min12seg

Ciro Gomes (PDT): 10seg a 31seg

<sup>4</sup> <https://globoplay.globo.com/v/6968463/programa/>

<sup>5</sup> <https://globoplay.globo.com/v/6971495/programa/>

<sup>6</sup> <https://www.sbt.com.br/sbtvideos/programa/26/SBT-Brasil/categoria/PLfYOCqsFwo-Usge8mA8NPWCjmWAmoeUQh/TtJeQzR84iQ/Tr%C3%AAAs-candidatos-%C3%A0-Presid%C3%A0ncia-fazem-campanha-em-S%C3%A3o-Paulo-SBT-Brasil-220818.html>

<sup>7</sup> <https://www.sbt.com.br/sbtvideos/programa/26/SBT-Brasil/categoria/PLfYOCqsFwo-Usge8mA8NPWCjmWAmoeUQh/kHsNCE6BXzM/Candidatos-%C3%A0-Presid%C3%A0ncia-visitam-projetos-sociais-nesta-quinta-feira-SBT-Brasil-230818.html>



Marina Silva (Rede): 32seg a 1min05seg  
Jair Bolsonaro (PSL): 1min06seg a 2min12seg  
**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

### **C. TV RECORD**

#### **Jornal da Record, segunda-feira (20/08)<sup>8</sup>**

Uma agenda breve com duração de 1min  
Marina Silva (Rede)  
Guilherme Boulos (PSol)  
Geraldo Alckmin (PSDB)  
Henri Meirelles (MDB)  
Ciro Gomes (PDT)  
Álvaro Dias (Podemos)  
Cabo Daciolo (Patriota)  
Jair Bolsonaro (PSL): não divulgou a agenda  
**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

#### **Jornal da Record, terça-feira (21/08)<sup>9</sup>**

Uma agenda breve com duração de 1min17seg  
Henri Meirelles (MDB)  
Ciro Gomes (PDT)  
Guilherme Boulos (PSol)  
Geraldo Alckmin (PSDB)  
Jair Bolsonaro (PSL)  
Marina Silva (Rede)  
Álvaro Dias (Podemos): Sem agenda pública  
Cabo Daciolo (Patriota): sem compromisso de campanha.  
**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

#### **Jornal da Record, quarta-feira (22/08)<sup>10</sup>**

Uma agenda breve com duração de 1min04seg  
Marina Silva (Rede)  
Jair Bolsonaro (PSL)  
Ciro Gomes (PDT)  
Geraldo Alckmin (PSDB)

<sup>8</sup> <http://tv.r7.com/record-tv/jornal-da-record/videos/candidatos-a-presidencia-da-republica-participam-de-sabatina-da-abdib-20082018>

<sup>9</sup> <http://tv.r7.com/record-tv/jornal-da-record/videos/veja-a-campanha-dos-candidatos-a-presidencia-da-republica-nesta-terca-21-22082018>

<sup>10</sup> <http://tv.r7.com/record-tv/jornal-da-record/videos/veja-a-campanha-dos-candidatos-a-presidencia-da-republica-nesta-quarta-22-22082018>





Guilherme Boulos (PSol)  
Álvaro Dias (Podemos)  
Marina Silva (Rede)  
**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

**Jornal da Record, quinta-feira (23/08)<sup>11</sup>**  
Uma agenda com duração de 2min59seg  
Guilherme Boulos (PSol): 14seg a 41seg  
Geraldo Alckmin (PSDB): 42seg a 1min02seg  
Ciro Gomes (PDT): 1min08seg a 1min28seg  
Marina Silva (Rede): 1min29seg a 1min49seg  
Álvaro Dias (Podemos): 2min02seg a 2min20seg  
Jair Bolsonaro (PSL): 2min21seg a 2min43seg  
Henrique Meirelles (MDB): 2min44seg a 2min52seg  
Cabo Daciolo (Patriota): sem compromisso de campanha  
**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

**Jornal da Record, sexta-feira (24/08)<sup>12</sup>**  
Uma agenda com duração de 4min10seg  
Henrique Meirelles (MDB): 5seg a 35seg  
Marina Silva (Rede): 36seg a 1min15seg  
Geraldo Alckmin (PSDB): 1min17seg a 1min59seg  
Guilherme Boulos (PSol): 2min a 2min35seg  
Ciro Gomes (PDT): 2min36seg a 3min18seg  
Jair Bolsonaro (PSL): 3min19seg a 4min03seg  
Cabo Daciolo (Patriota): sem compromisso de campanha  
**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

6

**D. BAND:**

**Jornal da Band, terça-feira (21/08)<sup>13</sup>**  
Uma agenda com duração de 2min51seg  
Henrique Meireles (MDB): 11seg a 42seg  
Geraldo Alckmin (PSDB): 43seg a 1min11seg

<sup>11</sup> <http://tv.r7.com/record-tv/jornal-da-record/videos/veja-a-campanha-dos-candidatos-a-presidencia-da-republica-nesta-quinta-23-24082018>

<sup>12</sup> <http://tv.r7.com/record-tv/jornal-da-record/videos/veja-a-campanha-dos-candidatos-a-presidencia-da-republica-nesta-sexta-24-24082018>

<sup>13</sup> <https://videos.band.uol.com.br/jornaldaband/16505277/meirelles-promete-criar-10-milh-es-de-empregos.html>



Guilherme Boulos (PSol): 1min12seg a 1min37seg  
Marina Silva (Rede): 1min38seg a 2min04seg  
Ciro Gomes (PDT): 2min05seg a 2min32seg  
Álvaro Dias (Podemos): 2min42seg a 2min44seg  
Jair Bolsonaro (PSL): Não teve agenda pública.  
**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

**Jornal da Band, quinta-feira (23/08)** <sup>14</sup>  
Uma agenda com duração de 3min10seg  
Álvaro Dias (Podemos): 10seg a 44seg  
Ciro Gomes (PDT): 45seg a 1min17seg  
Jair Bolsonaro (PSL): 1min18seg a 2min05seg  
Geraldo Alckmin (PSDB): 2min06seg a 2min37seg  
Marina Silva (Rede): 2min38seg a 3min01seg  
Guilherme Boulos (PSol): 3min02seg a 3min05seg  
João Goulart (PPL): 3min06seg a 3min10seg  
**Não cita a agenda de Lula/Coligação “O Povo Feliz de Novo”.**

7

10. Sendo assim, demonstra-se que as emissoras agravadas estão veiculando notícias acerca do dia-a-dia da campanha presidencial da maior parte das candidaturas, mas ignorando por completo a campanha de **LULA**, bem como de seu candidato a Vice-Presidente da República, **FERNANDO HADDAD**, e da **COLIGAÇÃO “O POVO FELIZ DE NOVO”**, o que demonstra a probabilidade do direito perseguido nesta oportunidade.

### III – DA AUSÊNCIA DE INTROMISSÃO NA LIBERDADE JORNALÍSTICA

11. Ademais, cumpre destacar que o presente caso não diz respeito à liberdade jornalística, uma vez que a Constituição Federal e a Lei Eleitoral são bastante claras acerca da necessidade de tratamento isonômico aos candidatos por parte das emissoras televisão.

12. Isso ocorre porque, conforme destrinchado na exordial, a Constituição da

<sup>14</sup> <https://videos.band.uol.com.br/jornaldaband/16510238/candidatos-fazem-agenda-p-blica-e-discutem-propostas.html>



República, desde seu artigo 1º, perpassando pelos direitos e liberdades fundamentais, chegando na parte em que regula os meios de comunicação social, é clara ao estabelecer que a República Brasileira deve promover a pluralidade de ideias, fortalecer a cidadania, garantir a igualdade de tratamento a todos, de modo a ser vedada censuras por razões políticas.

13. Tal entendimento também encontra previsão específica na Lei Eleitoral, especificamente no art. 36-A, quando se trata de pré-candidatos, e no art. 45, IV, quando traz a vedação a tratamento privilegiado a qualquer candidato, ambos da Lei n. 9.504/97.

14. Portanto, não se pretende discutir a liberdade das emissoras, uma vez que não se pretende obrigar ninguém a transmitir matéria que não seja de seu interesse, mas apenas que, em escolhendo transmitir notícias sobre o dia-a-dia de candidatos, que estas insiram em sua grade notícias sobre a candidatura de **LULA**, bem como de seu candidato a Vice-Presidente da República, **FERNANDO HADDAD**, e da **COLIGAÇÃO “O POVO FELIZ DE NOVO”**.

15. Em outras palavras, uma vez que escolheram fazer a cobertura diária dos candidatos, então **que dispensem a todas as candidaturas iguais condições de tratamento**, não podendo excluir nenhuma candidatura, sob pena de privilegiar todas as outras.

16. Além disso, frisa-se que sequer o errôneo argumento da inviabilidade da candidatura dos agravantes pode ser utilizado como subterfúgio para o não cumprimento da obrigação perseguida nestes autos, uma vez que é de conhecimento comum que os agravantes lideram todas as pesquisas de intenção de voto até agora realizadas.

17. Sendo assim, com o devido acato, não procede a cautela tomada pelo e. Ministro Relator, de modo a se requerer a inversão deste seu juízo, com a consequente concessão do pedido liminar formulado.

#### IV – DOS PEDIDOS

18. Por todo o exposto, o agravante **requer**, inicialmente, com fundamento no art. 36, §9º do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral – Resolução n. 4.510/1952, que haja por parte do d. Ministro Relator, Sérgio Banhos, o devido **juízo de retratação**, tendo

8



em vista que, nesta oportunidade, junta-se aos autos elementos que produzem provas irrefutáveis do tratamento desigual despendido pelas emissoras de televisão representadas.

19. Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja o presente Agravo Regimental imediatamente remetido ao Pleno deste e. Tribunal Superior Eleitoral, sem necessidade de inclusão em pauta, de modo ser ordenado que, a partir da presente data, as emissoras de televisão agravadas confirmam a devida cobertura da campanha presidencial da **COLIGAÇÃO “O POVO FELIZ DE NOVO”**, através de sua agenda oficial, e do próprio candidato **LULA**, ou de seu candidato a Vice-Presidente da República, **FERNANDO HADDAD**, devendo ser conferido tratamento isonômico entre as atividades destes e as dos outros candidatos ao mesmo cargo, com inserções em mesmo horário e com a mesma duração.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 26 de agosto de 2018.

9

*Eugênio José Guilherme de Aragão*  
OAB/DF 4.935

*Angelo Longo Ferraro*  
OAB/DF 37.922

*Marcelo Winch Schmidt*  
OAB/DF 53.599

*Rachel Luzardo de Aragão*  
OAB/DF 56.668

*Miguel Filipi Pimentel Novaes*  
OAB/DF 57.469

